



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

	ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO PROTOCOLO GERAL
DATA	28/02/22 às 09:15 min.

Ass. *[assinatura]* Oliveira
Coordenador de Protocolo

DIRLEG-AL
Fls. 04
0.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 4 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, altera a Lei Estadual nº 3.421, de 8 de março de 2019, e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Secretaria da Educação, Juventude e Esportes é cindida em Secretaria da Educação e Secretaria dos Esportes e Juventude.

Art. 2º É extinta a Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC, revertendo-se seus bens e transferindo-se seu acervo patrimonial ao Estado do Tocantins em favor da Secretaria da Cultura e Turismo, ora criada, consoante a inserção da alínea "r" no inciso I do art. 2º da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, passando essa Pasta a responder pelos direitos e obrigações daquela Agência, incumbindo ao correspondente Secretário de Estado baixar os atos necessários ao atendimento do disposto neste artigo, observada a legislação vigente.

Art. 3º A Lei 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“
.....

Art. 2º

I –

h) Secretaria da Educação;
.....

q) Secretaria dos Esportes e Juventude;

r) Secretaria da Cultura e Turismo.

II –

c) Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, vinculada à Secretaria da Educação;
.....

Art. 16.....
.....



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

VIII – da Secretaria da Educação:

- a) desenvolver as políticas estaduais de educação e gerir o Ensino sob sua competência ofertado pelo e no Estado do Tocantins;
- b) assistir, apoiar e incentivar o educando em seu processo formativo;
- c) apoiar administrativa, financeira e logisticamente o Conselho Estadual de Educação;
- d) coordenar, planejar, organizar, dirigir, executar, regular e avaliar as atividades do Sistema Estadual de Educação;
- e) cumprir as diretrizes Nacionais da Educação Básica determinadas pelo Ministério da Educação e as decisões dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, em matérias da competência destes órgãos;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais de educação;
- g) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais a fim de obter cooperação técnica e financeira para modernizar e expandir o atendimento educacional;
- h) homologar os pareceres, portarias e resoluções do Conselho Estadual de Educação, especialmente sobre:
 - 1. autorização para funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos ensinos público e privado, avaliando-lhes a qualidade;
 - 2. resoluções normativas para a regulação das instituições de ensino, pertencentes ao sistema estadual de ensino e a inspeção de unidade escolar que ofertam os níveis fundamental e médio;
 - 3. edição de normas para regularização de vida escolar do aluno da educação básica;
- i) fixar critérios e normas para a elaboração e aprovação do regimento escolar para a rede estadual de ensino, no que tange à educação básica;
- j) manter intercâmbio entre os Conselhos Nacional e Estaduais de Educação;
- k) interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixem diretrizes e bases da educação;
- l) articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais com vistas a assegurar a coordenação, a divulgação e a execução de planos e programas educacionais;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- m) realizar o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, na rede regular de ensino, com condições adequadas e com profissionais capacitados;
- n) elaborar o documento curricular, em regime de colaboração com os municípios, de acordo com as diretrizes nacionais, estabelecido pela União, fixando conteúdo complementar, com o objetivo de assegurar a formação cultural e regional;
- o) promover, coordenar e executar as políticas públicas de formação inicial e continuada para os professores da rede estadual de ensino, em regime de colaboração com os municípios;
- p) planejar e executar programas e ações para erradicação do analfabetismo;
- q) definir e planejar, com os Municípios, em regime de colaboração, a organização da oferta do ensino fundamental, com distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida;
- r) promover políticas de implantação e fortalecimento da Gestão Democrática do ensino público, bem assim propor em lei a instituição do Plano Estadual de Educação, adequando-o ao Plano Nacional de Educação;
- s) apoiar, estratégica e logisticamente, os Conselhos de Alimentação Escolar - CAE-TO e de Educação Escolar Indígena do Estado do Tocantins – CEEI-TO, bem assim o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

.....
.....

XVII – Secretaria dos Esportes e Juventude:

- a) planejar, coordenar e executar as políticas públicas estaduais de esporte e lazer e de promoção do protagonismo juvenil;
- b) promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão, bem ainda ações que visem estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;
- c) promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva e da juventude no Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

d) estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais, para captar recursos, promover e executar programas, ações e projetos que:

1. objetivem a melhoria da qualidade de vida dos jovens, em especial das comunidades tradicionais e do meio rural, a fim de estimular a cidadania e a participação social;
2. incentivem a permanência de adolescentes e jovens em instituições educacionais, a fim de erradicar o analfabetismo juvenil;
3. fomentem a iniciação esportiva em todo o Estado;
4. garantam o acesso da população a atividades físicas;

e) criar mecanismos que aproximem o jovem do contexto científico e tecnológico;

f) estimular e incentivar os associativismos juvenil e estudantil, visando ao fortalecimento da educação não formal dos jovens;

g) apoiar o jovem por meio da implementação de medidas que propiciem a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho, bem assim:

1. estimular a parceria entre a iniciativa privada e as entidades esportivas;
2. criar programas de combate à ociosidade por meio do esporte, ampliando e apoiando a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes nos municípios, atendidos os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;
3. incentivar a capacitação dos profissionais das áreas técnicas, de arbitragem e operacionais do setor esportivo;
4. fomentar a prática do desporto especial como forma de inclusão e participação social;

XVIII – Secretaria da Cultura e Turismo:

1. propor as políticas públicas de turismo para o Estado, visando ordenar, regulamentar, normatizar e incentivar investimentos no setor, tendo por objetivo a geração de renda, o fortalecimento do mercado de trabalho, a melhoria das condições de vida da população local e a autossustentabilidade;

2. desenvolver o turismo no Estado, contemplando todas as regiões turísticas e proporcionando condições aos municípios e às comunidades locais de realizarem ações estratégicas constantes do plano estadual de turismo, por meio:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) do incentivo à participação da comunidade no processo de desenvolvimento, valorização e conservação do patrimônio natural, cultural e científico da região;
 - b) de ações que promovam eventos nas regiões turísticas, com divulgação em nível local, regional, nacional e internacional, de acordo com a vocação turística de cada município;
 - c) do planejamento e da execução de programas e projetos, considerando a participação de organismos públicos e privados, com objetivo de atrair empreendimentos turísticos, zelando por seu desenvolvimento e pelo desenvolvimento daqueles já estabelecidos nas diversas localidades turísticas do Estado;
 - d) da capacitação e do apoio para a gestão dos serviços de turismo, de acordo com as suas potencialidades e estruturas;
 - e) da participação em projetos e programas turísticos coordenados pelo governo federal e da promoção de intercâmbio com os demais órgãos de turismo municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
 - f) da pesquisa e da captação de fontes de recursos junto ao governo federal, e demais organismos internacionais, públicos ou privados;
3. gerir os recursos financeiros públicos destinados ao turismo;
 4. promover a integração das políticas públicas de turismo com as demais políticas estaduais, em especial as relativas ao meio ambiente;
 5. divulgar os produtos e roteiros turísticos tocantinenses e integrá-los a eventos regionais, nacionais e internacionais;
 6. manter banco de dados de atividades turísticas, para divulgar e promover novos empreendimentos;
 7. contribuir para a garantia de padrões internacionais de qualidade no turismo tocantinense, por meio do aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados no Estado, tornando-os compatíveis com as características do mercado e os investimentos na área;
 8. nos termos da Lei 3.252, de 31 de julho de 2017:
 - a) formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano de Cultura do Tocantins – PEC/TO, executando as políticas e as ações culturais definidas;
 - b) implementar o Sistema de Cultura – SC/TO, integrado ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Estado do Tocantins, estruturando e integrando a rede de



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

c) promover o planejamento e fomento das atividades culturais no território tocantinense, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

d) valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Estado do Tocantins;

e) preservar e valorizar o patrimônio cultural do Estado do Tocantins;

f) pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Estado do Tocantins;

g) manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

h) promover o intercâmbio cultural em âmbito regional, nacional e internacional;

i) assegurar o funcionamento do Sistema de Financiamento à Cultura do Tocantins - SFC/TO e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Estado do Tocantins;

j) descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

k) estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural, promovendo a capacitação no âmbito do Estado, em outros Estados da Federação, bem como em eventos de capacitações internacionais, consoante a disponibilidade orçamentário-financeira do Estado;

l) estruturar o calendário dos eventos culturais do Estado do Tocantins;

m) elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

n) captar recursos para projetos e programas específicos junto a empresas, órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

o) operacionalizar as atividades do Conselho de Política Cultural do Tocantins – CPC/TO e dos Fóruns Setoriais e Regionais de Cultura;

p) realizar, periodicamente, as Conferências Estaduais de Cultura do Tocantins – CEC/TO e colaborar para com a realização das Conferências Municipais, das Conferências Nacionais de Cultura;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

q) articular, com outros órgãos do Governo Estadual e Federal, a obtenção de apoio para a preservação, a difusão e a exploração turística de monumentos históricos, paisagísticos, artísticos, científicos, ecológicos, espeleológicos, arqueológicos e paleontológicos;

9. destacadamente, quanto à economia criativa:

a) planejar, promover, implementar e coordenar ações para o desenvolvimento da economia da cultura no Estado, em todos os segmentos da cadeia produtiva;

b) formular, implementar e articular linhas de financiamento para empreendimentos culturais;

c) contribuir para a formulação e a implementação de ferramentas e modelos de negócio sustentáveis para empreendimentos culturais;

d) instituir e apoiar ações de promoção dos bens e serviços culturais tocantinenses no próprio Estado, no País e no exterior;

e) articular e conduzir o mapeamento da economia da cultura local;

f) coordenar a formulação e a implementação da política pública sobre direitos autorais, criando mecanismos de consolidação institucional de medidas e instrumentos de regulação da economia da cultura.

.....
.....

Art. 20.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Estado é o substituto do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado em suas faltas e impedimentos.

.....
.....”(NR)

Art. 4º O Anexo I da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar na conformidade do disposto no Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 5º Os Anexos II e IV da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos II e III a esta Medida Provisória.

Art. 6º São mantidos os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento que, pertencentes a então Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, passam a integrar, na conformidade do disposto no Anexo II a esta Medida Provisória, a estrutura operacional da Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

dos Esportes e Juventude, desde que preservados a mesma denominação, o quantitativo e o símbolo outrora descritos na tabela do item 7 do inciso I do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019.

Art. 7º O quadro “Secretaria da Educação, Juventude e Esportes” constante da Tabela IV do Anexo IV da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, relativamente a funções comissionadas especiais, passa à designação de “Secretaria da Educação”.

Art. 8º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – criar, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA, mantendo-se:

a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os programas, títulos, descritores, as metas e os objetivos;

II – abrir crédito adicional especial, por meio de Decreto, destinado à implantação e manutenção da Secretaria dos Esportes e Juventude e Secretaria da Cultura e Turismo;

III – implementar objetivos, indicadores, metas e ações.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogados da Lei 3.421, de 8 de março de 2019:

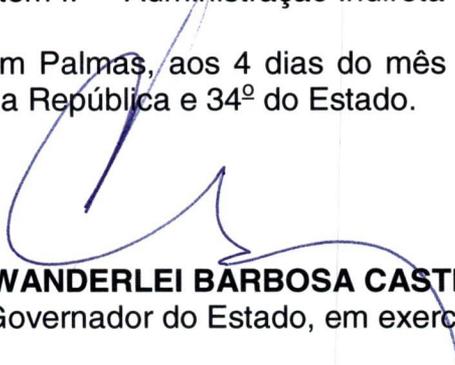
I – o item 1 da alínea “g” do art. 2º;

II – a seção III e seus arts. 11, 12, 13 e 14;

III – as alíneas “t”, “u”, “v”, “w”, “x”, “y” e “z” do inciso VIII do art. 16;

IV – a tabela 12 do item II – “Administração Indireta” do Anexo II.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício